

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 18 DE SETEMBRO DE 2019

NÚMERO 7.510

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 081ª Sessão Ordinária realizada em 11/09/2019..... 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 6 Atos da Mesa 6</p> <p>Publicações Diversas Extratos..... 7 Portarias..... 12 Projetos de Lei 13 Redações Finais 20</p>
---	---	---

P L E N Á R I O

ATA DA 081ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Julio Garcia
Mauro de Nadal

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Antes de adentrar ao horário destinado a Breves Comunicações, a Presidência suspende a sessão para que possam usar a tribuna os embaixadores da 34ª Festa Nacional do Marreco de Brusque - FENARRECO, o vice-prefeito de Brusque José Ari Vequi e a rainha Lillian Silva, juntamente com as princesas Thais e Tainara, bem como o

turismólogo Ademir José Morais, divulgando a programação da referida festa a ser realizada nos dias 10 a 20 de outubro de 2019.

Breves Comunicações

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e passa às Breves Comunicações.

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Na condição de médico e como ex-secretário da Saúde em 2017, época em que participou da reforma psiquiátrica no atendimento às pessoas no âmbito do SUS em Santa Catarina, e referencia a Campanha Setembro Amarelo, cujo objetivo é direcionado na prevenção do suicídio, conforme conceitos da Organização Mundial de Saúde de que a saúde mental é um estado de bem estar, no qual o indivíduo é capaz de usar as suas próprias habilidades, recuperar do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Diante de tal orientação, sugere a busca do equilíbrio físico, mental; evitar o isolamento; seguir a indicação do profissional da área, alimentação e reforçar os laços familiares e de amizade, ilustrando no telão a prática de hábitos saudáveis, ora mencionados. Entretanto, coloca que em determinado momento algumas pessoas não conseguem enfrentar situações complicadas, provocando

desequilíbrio, desespero, e para isso informa que existe a campanha Setembro Amarelo, com o objetivo de abraçar as pessoas, oferecendo alternativas para resgatar o amor à vida, pois segundo estatística existe no mundo mais de 800 mil suicídios a cada ano.

Finaliza, dizendo que os suicídios podem ser evitados por meio de medidas esclarecedoras individualmente ou na mídia, divulgando as políticas responsáveis e praticadas no estado catarinense, e parabeniza o secretário da Saúde Helton Zeferino e equipe pelo excelente trabalho desenvolvido.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela participação em tão relevante campanha, cujo objetivo é resgatar o amor à vida, e acrescenta um dado alarmante no Brasil em 2018, ocasião em que morreram 104 policiais, cometendo suicídio.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) - Parabeniza o deputado por divulgar importante tema no Parlamento, tendo em vista que o Brasil ocupa o 8º lugar no mundo em suicídio, e sugere a efetivação de políticas públicas. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Inicia prestando condolências à deputada Ada De Luca e sua família, pela perda irreparável de Walmor De Luca.

Convida todos para Audiência Pública, no dia 30 de setembro, para discutir um projeto de lei que regula algumas questões da pesca no estado, especificamente sobre a mulher pescadora. A audiência ocorrerá no município de Piçarras, em uma colônia de pescadores. Lamenta a questão das 12 milhas, que ainda não encontrou um desfecho, e se compromete a continuar insistindo para regulamentar a situação dos pescadores catarinenses.

Relata que, a convite do deputado Maurício Eskudlark, visitou o Case - Centro de Atendimento Socioeducativo, no município de São José, incentivada pelas denúncias do deputado Bruno Souza, o qual notificou abuso de poder por parte do Judiciário em relação ao regramento da conduta disciplinar dos menores infratores. Afirma que o Centro, no modelo que está posto, não oferece condições de ressocialização dos jovens ali internados. Diz ter ficado impressionada com os relatos da grande influência do crime organizado sobre o episódio em que o CASE foi alvejado com nove tiros.

Conta que, com o apoio dos parlamentares da Casa, foi lançada recentemente a Frente Parlamentar da Juventude, a qual recebeu mais de 600 assinaturas dos jovens, possibilitando um momento de aproximação ímpar entre o estado e as novas gerações. Pensa que deve ser revisto e discutido o papel da juventude, pois a falta de perspectiva e oportunidade de trabalho faz com que os jovens contribuam para o aumento dos números do sistema prisional.

Conclui, afirmando se dedicar ao máximo para fazer um bom trabalho como parlamentar, agradecendo os ensinamentos dos colegas deputados e lamenta a disseminação de *fake news* na atividade política. *[Taquigrafia: Roberto]*.

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Orador) - Faz um apelo pela carteirinha do autista, que precisa ser implementada pelo governo do estado para que algum órgão forneça, de forma gratuita, auxiliando as famílias que necessitam. Ressalta que a carteirinha ajudará a identificar a pessoa autista nos atendimentos com brevidade em órgãos públicos, bancos e filas, evitando futuros desconfortos para os mesmos.

Reporta-se às rodovias federais no extremo oeste catarinense, como a BR-282, entre Chapecó e São Miguel do Oeste, a BR-163 trecho de São Miguel do Oeste a Dionísio Cerqueira e a BR-158, de Maravilha até a divisa com Rio Grande do Sul, que são importantes para o desenvolvimento em várias áreas, sendo que a região é destaque nacional na agricultura. Da mesma forma, cita a relevância de uma empresa na região de Maravilha que produz fogões, e tem sido destaque pelo dobramento de sua produção, chamando a atenção para a importância das rodovias.

Comenta sobre os Portos Secos de Santa Catarina, e a importância da entrada dos produtos importados pelos mesmos, trazendo em evidência a região do extremo oeste como o "corredor" para o tráfego de caminhões nas rodovias. Por isso, lamenta que as obras da BR-163 estejam paradas devido à falta de recursos para o projeto, e pede mais atenção do governo federal para com o estado.

Deputado Fabiano da Luz (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado,

mencionando a precariedade de conservação das rodovias no estado.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema abordado, e pede que os deputados federais e senadores não se omitam.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Parabeniza os representantes do oeste e convoca o Parlamento catarinense ao exercício da cobrança.

Marlene Fengler (Aparteante) - Corroborar a manifestação do deputado, e informa do seu contato com o deputado federal Peninha, no sentido de solicitar a liberação de recursos para as rodovias através do ministro da Infraestrutura.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela iniciativa da carteirinha do autista, demonstra repúdio ao preconceito e manifesta o seu apoio ao projeto citado. *[Taquigrafia: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Tece comentários a respeito do número de policiais mortos no país, dando destaque aos casos no Rio de Janeiro, São Paulo, Pará, Ceará e Pernambuco.

Desenvolve diversos argumentos sobre a liberação do direito ao porte de armas para os agentes socioeducativos, que estão na linha de frente, em contato direto com os criminosos.

Informa que visitou o Centro de Internação Socioeducativo de São José, e relata que o Centro possui capacidade para 90 internos, possui boas condições de infraestrutura e segurança. Acrescenta citações e informações sobre o tratamento com os menores infratores.

Comenta que os agentes de segurança de Santa Catarina são os melhores do Brasil, e mesmo assim necessita ser fortalecido. Cita que, de acordo com a Constituição, a Segurança Pública é dever do estado, mas é responsabilidade de todos. *[Taquigrafia: Northon]*

Partido: PV

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Inicia comentando a reunião de prefeitos da Região do Médio Vale do Itajaí, AMMVI, com o governador Carlos Moisés em data anterior. Diz que o governo convocou os prefeitos para anunciar que irá entregar 60 policiais militares para a região, especificamente para a cidade de Blumenau. Fala que a proposta é legal, mas que a mesma é requeitada, pois já era compromisso do governo anterior. Relata que diversas obras prioritárias na região da AMMVI já estão aguardando decisões do Poder Executivo há muito tempo, como reformas de escolas, ampliação de hospitais, conclusão e manutenção das rodovias também.

Sugere dissolver a Frente Parlamentar do Vale do Itajaí, diante do fato de deputados que fazem parte da mesma não terem sido convidados para participar da audiência juntamente com os prefeitos. Critica a atitude do governador, já que são obras fundamentais para o desenvolvimento econômico da região. Destaca que o governo estadual tem de se comprometer em estudar e apresentar recursos para todas as cidades da Região do Vale do Itajaí, diz que quer muito mais do governo do estado e não privilégios só para uma cidade.

Finaliza, afirmando que vai continuar cobrando do governador recursos, comprometimento e respostas efetivas, pois o Vale do Itajaí é o terceiro maior em arrecadação de impostos do estado.

Deputado Laércio Schuster (Aparteante) - Cita que há meses o Parlamento catarinense, juntamente com os prefeitos e empresários, estão esperando resposta do governo estadual a seis pedidos de audiência, corroborando com a fala do deputado. *[Taquigrafia: Ana Maria]*

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) - Inicia pedindo respeito por parte do Poder Executivo com os deputados que compõem a Assembleia Legislativa.

Ressalta que a Frente Parlamentar em Defesa do Vale do Itajaí não existe, pois apesar das inúmeras solicitações, o governador Carlos Moisés se recusa a participar de uma audiência com os deputados que a compõem. Solicita reunião com o governador para que sejam discutidas as reivindicações da região e espera ser atendido, salientando que não está havendo respeito entre os Poderes.

Registra que encaminhou ofícios para o governador Carlos Moisés e secretários, rogando pelo posicionamento do governo com relação à continuidade das obras de prevenção às cheias do Vale do Itajaí, porém não obteve resposta e nada aconteceu. Diz que, no dia 8 de setembro, foi lembrado no Alto Vale os oito anos da grande enchente de 2011, que causou um prejuízo de mais R\$ 1,5 milhões para o povo local.

Conclui, dizendo que caso o governador não receba a Frente Parlamentar em Defesa do Vale do Itajaí, deixará de fazer parte da mesma, mas que continuará defendendo as pautas pelas quais a população o elegeu.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Legitima o desabafo do deputado Milton Hobus, apoiando o mesmo. Diz que o deputado Alba tem razão em fazer sua agenda junto ao governador, porém não deve debater assuntos em nome da Frente Parlamentar sem comunicar os deputados que a compõem, citando que soube da reunião dos prefeitos com o governador pela imprensa.

Deputado Laércio Schuster (Aparteante) - Diz que o deputado o inspira dentro do Parlamento, pela sua vida familiar, empresarial e política. Concorda, informando que a Frente de que faz parte estava representada, mas não foi convidado para participar, lamentando o fato. Reafirma a necessidade de harmonia entre os Poderes, para que o melhor possa ser feito por Santa Catarina.

Deputado Jerry Comper (Aparteante) - Menciona que o deputado foi muito feliz em suas colocações. Afirma que a reunião que ocorreu com o governador foi destinada aos representantes da AMMVI, por isso não incluiu os deputados participantes da Frente Parlamentar, e que o encontro foi conduzido pelo prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) - Comunica que ligou para a Casa Civil perguntando se algum deputado participaria da reunião da AMMVI, e foi informado que o encontro era apenas com prefeitos. Apoiar a fala do deputado, dizendo que a Frente Parlamentar em Defesa do Vale do Itajaí não existe, pois não há comunicação com o governador.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Entende que não houve tempo para seu pronunciamento e diz estar atento ao assunto que foi discutido pelos deputados. *[Taquigrafia: Roberto]*.

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Comenta sobre o Confaz e a determinação que isenta o ICMS para pessoas que instalam painéis de energia solar em suas residências.

Fala a respeito desta lei em Minas Gerais, a qual teve ampliação dos benefícios, e acrescenta críticas ao sistema burocrático para obter a isenção em Santa Catarina, dificultando para cidadãos com pouca instrução ou que não possuam conexão com a *internet*.

Relata, ainda, que conversou com diversos órgãos do governo do estado e com a assessoria jurídica dos deputados, e anuncia que, na data seguinte, acontecerá uma reunião para que seja construída uma lei única em Santa Catarina para regulamentar as barragens no estado, e que sirva de exemplo para outros estados. [Taquigrafia: Northon]

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à Pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0161/2019, de autoria do sr. deputado Luiz Fernando Vampiro, que institui o Dia Das Torcidas Organizadas de Futebol no estado de Santa Catarina.

Ao projeto foi apresentada Emenda Substitutiva Global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados Fernando Krelling e Luiz Fernando Vampiro.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0258/2019, de autoria do sr. deputado Altair Silva, que reconhece o município de Nova Erechim como a Capital Catarinense do "Talian" (Vêneto brasileiro).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Altair Silva.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0259/2019, de autoria do sr. deputado Altair Silva, que reconhece o município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados Altair Silva, Maurício Eskudlark e Nilso Berlanda.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0457/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Educação informações acerca do procedimento licitatório para construção do prédio da EIEF Nhemboea Vya, localizada no município de Major Gercino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0458/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Saúde informações acerca do andamento do procedimento licitatório para reforma da sala do tomógrafo do Hospital Governador Celso Ramos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0459/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca das obras que serão realizadas pelo plano de investimentos "Novos Rumos - Santa Catarina em Movimento".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0460/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Casa Civil informações acerca do número de Bombeiros Militares efetivamente encaminhados a Amazônia para auxiliar nos problemas que lá ocorrem, bem como listagem dos equipamentos que foram encaminhados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0461/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Segurança Pública informações sobre o local que servirá de sede para o 21º Batalhão de Polícia Militar após encerramento do contrato.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0462/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, solicitando ao secretário da Fazenda informações acerca da previsão para implantação da Nota Fiscal Eletrônica para os produtores rurais do estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0463/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta e Pe. Pedro Baldissera, solicitando ao secretário da Segurança Pública informações acerca de Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Unidades de Conservação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0464/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta, solicitando ao secretário de estado da Saúde,

informações acerca da suspensão das cirurgias eletivas nos hospitais públicos do estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0465/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, solicitando ao secretário de estado da Saúde, informações acerca da previsão para o início das obras na Escola de Educação Básica Belisario Ramos, localizada no município de Lages.

Em discussão.

O sr. deputado Marcius Machado solicita retificação para Secretário de Estado da Educação, onde se lê Secretário de Estado da Saúde.

A Presidência determina que a assessoria proceda à devida retificação, atendendo ao pedido do autor.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0466/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, solicitando aos Secretários da Segurança Pública e da Casa Civil informações acerca da quantidade de novos policiais militares serão direcionados aos municípios de Timbó, Indaial, Pomerode, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rodeio, Rio dos Cedros, Ascurra, Gaspar e Apiúna, e qual a previsão para envio desses novos policiais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0467/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, solicitando aos secretários da Infraestrutura e da Fazenda informações acerca do valor repassado aos municípios do Médio Vale do Itajaí de janeiro de 2019 até a presente data.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0449/2019, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, manifestando aplausos ao prefeito de Porto União pela passagem dos 100 anos do Distrito de São Miguel da Serra.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0450/2019, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando o prefeito do município de Porto União, pelos 100 anos do Distrito de Santa Cruz do Timbó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0451/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, apelando ao diretor-geral do DNIT para que seja instalada

sinalização de alerta de radares fixos na Rodovia BR-470, precisamente no trecho compreendido entre os municípios de Blumenau e Navegantes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0452/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, apelando ao diretor-geral do DNIT para que sejam instaladas placas de sinalização de obras na Rodovia BR-470, precisamente no trecho compreendido entre os municípios de Navegantes e Indaial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0453/2019, de autoria do deputado Coronel Mocellin, manifestando aplausos ao presidente da Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina pela passagem dos 20 anos de fundação.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados Coronel Mocellin e Maurício Eskudlark.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0454/2019, de autoria do deputado Sargento Lima, manifestando ao presidente da Câmara dos Deputados e demais autoridades, apoio ao Projeto e Lei Anticrime do Governo Federal, e sugere alteração neste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 1198/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, solicitando ao diretor-presidente das Centrais de Abastecimento do estado de Santa Catarina, pela instalação de uma central estadual de abastecimento para atender aos municípios do meio-oeste, oeste e extremo oeste catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1151/2019, 1152/2019, 1154/2019, 1164/2019, 1165/2019, 1166/2019, 1167/2019, 1168/2019, 1169/2019, 1170/2019, 1171/2019 e 1183/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 1153/2019, 1158/2019, 1163/2019, 1184/2019, 1185/2019, 1186/2019, 1187/2019 e 1188/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1155/2019, 1156/2019 e 1157/2019, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 1159/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 1160/2019, 1161/2019 e 1162/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1172/2019, 1173/2019, 1174/2019 e 1175/2019, de

autoria do deputado Maurício Eskudlark; 1176/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling; 1177/2019, de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera; 1178/2019, 1179/2019 e 1180/2019, de autoria do deputado Nazareno Martins; 1181/2019 e 1182/2019, de autoria do deputado Marcius Machado; 1189/2019, 1190/2019, 1191/2019, 1192/2019, 1193/2019, 1194/2019, 1195/2019 e 1197/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 1252/2019, 1253/2019, 1254/2019, 1266/2019, 1267/2019, 1268/2019, 1269/2019 e 1270/2019, de autoria do deputado Milton Hobus; 1255/2019, de autoria da deputada Marlene Fengler; 1256/2019, 1257/2019, 1261/2019 e 1271/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 1258/2019, 1259/2019, 1260/2019, 1264/2019 e 1265/2019, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1262/2019, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 1263/2019, de autoria do deputado Volnei Weber.

Deputado Volnei Weber - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra pela ordem ao sr. deputado Volnei Weber.

O SR. DEPUTADO VOLNEI WEBER - Manifesta-se quanto à indicação de sua autoria, que vem ao encontro de empresas que queiram se instalar no estado, pedindo ao governo que possibilite incentivos fiscais para que as mesmas se instalem nos três municípios da região que tenham o IDH mais baixo, e haja equilíbrio no desenvolvimento de cada região.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá continuidade à pauta de Ordem do Dia. Igualmente, serão enviadas as Indicações n.s 1272/2019, de autoria do deputado Sargento Lima; 1273/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 1274/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling; e 1275/2019, de autoria do deputado Altair Silva.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Suspende a sessão por até 10 minutos para ouvir o prefeito Aldoir Cadorin e a primeira dama Marília Cadorin, que divulgarão a 6ª Festa do Agricultor e a 4ª Arrancada de Tratores do município de Ermo. [Taquígrafa: Sara]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão, passando à Explicação Pessoal.

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Pontua a audiência pública realizada no dia 5 de setembro, ocasião em que se abordou a morosidade do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA na liberação das licenças ambientais, acrescentando que durante aquele encontro houve grandes encaminhamentos.

Manifesta devidas considerações à diretoria do referido órgão, em nome do presidente Coronel Valdez Rodrigues Venâncio, que prestou esclarecimentos aos empreendedores do grande oeste de Santa Catarina, além de divulgar novos desafios quanto à desburocratização, reduzindo o prazo de concessão das licenças ambientais.

Dando continuidade à pauta da audiência, agradece ao presidente do IMA ao acatar a sugestão oriunda da audiência pública

em relação às licenças ambientais de renovação da suinocultura idênticas ao procedimento da avicultura, facilitando o trabalho dos técnicos na aprovação das licenças ambientais, além de agilizar novos empreendimentos, geração de empregos e renda.

Na oportunidade, divulga as audiências públicas que serão realizadas na próxima sexta-feira, de sua proposição, juntamente com o deputado Marcos Vieira e apoio da bancada do oeste, tratando especificamente da SC-283, que liga o município de Concórdia até Itapiranga. Enfatiza que tal percurso atende o maior volume de agroindústrias na produção de proteína animal de Santa Catarina. Ainda sobre a referida rodovia, informa que desde sua construção não recebeu revitalização ao longo do período, ocorrendo apenas tapa-buracos, situação que provoca perigo aos transeuntes, e solicita a revitalização da mesma para alavancar o desenvolvimento do grande oeste do estado catarinense, e pede a união de forças junto ao governo do estado.

Diante do exposto, informa que apresentou na Casa Legislativa um projeto de lei, cujo teor é criar um fundo estadual para a manutenção das rodovias catarinenses, pois o modelo atual adotado para construir ou consertar uma rodovia é feito por financiamento.

Finaliza, afirmando que com o fundo estadual de manutenção das rodovias o cidadão poderá trafegar com segurança nas rodovias de Santa Catarina. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Inicia sua fala contando sobre sua militância política desde a adolescência, sempre combatendo os autoritaristas, que são dominados pelo sentimento de ódio ao invés da razão.

Informa que esteve na Universidade Federal de Santa Catarina para se aprofundar sobre a greve dos estudantes, quando uma senhora o abordou e perguntou se queria assinar uma petição para liberar o ex-presidente Lula da prisão e, no momento, respondeu que não. Passaram-se 20 segundos e começou a sofrer agressões pelos militantes esquerdistas que ali estavam. Por conseguinte, passa um vídeo sobre o ocorrido, estampando a todos a lamentável situação de agressividade por simplesmente discordar de alguém. Também reforça o seu posicionamento liberal, defendendo a prosperidade e a liberdade de expressão.

Adiante, discorre sobre a democracia que para os militantes esquerdistas é uma palavra usada quando eles mandam em alguém ou quando a pessoa concorda com seus posicionamentos, porque se for contrário, sofre violência, agressão, que é a arma deles, abolindo a razão, e complementa a sua fala, citando Winston Churchill: "Os fascistas do futuro chamarão a si mesmos de antifascistas."

Finaliza, defendendo sempre a não violência, a liberdade, a democracia e os bons valores.

Deputado Jessé Lopes (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela coragem de ir à universidade, enfrentando os grevistas. Diz que também esteve na UFSC, levando cartaz do programa Future-se, mas nenhum deles soube dizer por que era contra o referido programa. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Sara].

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 018-DL, de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Altair Silva para ausentar-se do País, no período de 18 a 20 de setembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião Alianza Mercosur - Unión Europea - UE, em La Plata, Provincia de Buenos Aires, Argentina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de setembro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputado Nilso Berlanda - 4º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO ALTAIR SILVA

Ofício nº GDAS0810/2019 Florianópolis, 11 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Gabinete da Presidência

Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, informo que estarei ausente do país no período de 18 de setembro a 20 de setembro de 2019, para participar do seguinte Evento:

-**Reunião Alianza Mercosur-Unión Europea-UE**

-**Data:** 19 de setembro de 2019

-**Horário:** das 09:00 às 17:00h.

-**Local:** Honorable Senado de La Provincia de Buenos Aires-Centro Cultural, Av. 7 y calle, 49, La Plata- Provincia de Buenos Aires-AR.

Atenciosamente,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/09/19

* * *

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 519, de 18 de setembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **TATIANA ALBANI CARVALHO HULBERT**, matrícula nº 2924, do cargo de Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 520, de 18 de setembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ALOYSIO MACHADO FILHO, matrícula nº 4554 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 521, de 18 de setembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXCLUÍDA do Ato da Mesa nº 034, de 30 de janeiro de 2019, alterado pelo Ato da Mesa nº 190, de 28 de fevereiro de 2019, a servidora **LISE HELENA VAUCHER PAIM**, matrícula nº 7180, a contar de 23 de agosto de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 522, de 18 de setembro de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

CONSIDERAR INCLUÍDO no Ato da Mesa nº 034, de 30 de janeiro de 2019, alterado pelo Ato da Mesa nº 190, de 28 de fevereiro de 2019, o servidor **GUIDO WIGGERS JUNIOR**, matrícula nº 1851, a contar de 23 de agosto de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 523, de 18 de setembro de 2019

Fixa o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º FICA FIXADO o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo a que se refere art. 1º, *caput*, da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 014, de 14 de dezembro de 2011, em R\$ 635,65 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), como parte do percentual definido no Ato da Mesa nº 392, de 08 de maio de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - Secretário

Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 157/2019

REFERENTE: 1º Publicação da Ata de Registro de Preço CL nº 004/2019-00 oriunda do Pregão Presencial CL nº 000017/2019.

OBJETO: Aquisição de peças de patch, espelhos Keystone, guias de cabos, fitas, etiquetas e fita isolante.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (11/09/2019).

Lote 5						
ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
16	100.00	UN	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	Furukawa ET02503	613,12	61.312,00
17	300.00	PACOTE	TAMPA CEGA PARA KEYSTONE RJ45	Furukawa 35050053	7,86	2.358,00
18	35.00	UN	ETIQUETA BRADY M21-500-423	Brady party number: 21-500-423 M	159,60	5.586,00
19	100.00	UN	FITA ISOLANTE 20 METROS	3M H0002243782	6,69	669,00
20	130.00	UN	GUIA DE CABO HORIZONTAL 1U	furukawa 35150500	111,81	14.535,30
TOTAL DO LOTE 5 (R\$)						84.460,30

1º REGISTRADA: D & B INFORMATICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME
Endereço: Rua Estoril Nº s/n, bairro Forquilha, SAO JOSE, SC, CEP: 88107-413
CNPJ/MF nº 29.767.790/0001-17
Florianópolis/SC, 17 de Setembro de 2019
Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral
Adriana Ferreira de Melo- Representante Legal

quantitativo efetivamente requisitado no mês, mediante conferência e acompanhamento por parte do fiscal do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, "b", c/c o § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; Art. 58, I, da Lei 8.666/93; Art. 58, § 2º c/c o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e item 3.6 do contrato original; Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e item 4.2 do contrato original; Itens 5.16.13; 5.17.2; 7.2; 7.4.3, 7.5 e 9.1 do Contrato original; Item 14.7 do Edital de Pregão Presencial nº 009 de 31/05/2017; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através da Declaração 050/CEO-DF/2019.

Florianópolis/SC, 16 de Setembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Lidiane Maria Prado Correa- Sócia

EXTRATO Nº 158/2019

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 14/08/2019, referente ao Contrato CL nº 077/2017-00, celebrado em 14/08/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: NUTRIVENDING COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.088.413/0001-44

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade:

1) Prorrogar a vigência do contrato para um período de mais 12 meses, mais precisamente para o período de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, conforme previsto no item 4.2 do contrato original;

2) Reduzir de 40 para 15 máquinas de café, assim como o fornecimento de insumos. REFERENTE À Locação de 60 máquinas automáticas de autosserviço para bebidas quentes.

VIGÊNCIA: 14/08/2019 à 13/08/2020

VALORES MÊS/ANO:

a) **Limite operacional ano:** Fica limitado ao valor máximo de R\$ 133.135,60 em decorrência da supressão e do reajuste mencionado.

b) **Gasto com aluguel das 15 (quinze) máquinas:** R\$ 6.145,80 mês e R\$ 73.749,60 ano;

c) **Insumos:** O valor dos insumos será pago de acordo com o

EXTRATO Nº 159/2019

REFERENTE: 1º Publicação da Ata de Registro de Preço CL nº 003/2019-00 oriunda do Pregão Presencial CL nº 000017/2019.

OBJETO: Aquisição de telefones analógicos.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (11/09/2019).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/7/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/2007, nº 128 de 27/02/2015, nº 131 de 09/03/2016, e nº 101 de 14/02/2017, na Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 032/2019 e demais disposições legais aplicáveis, todas dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 017 de 03/09/2019.

Lote 3						
ITEM	QTDE.	UNID.	PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
14	200.00	UN	APARELHO TELEFONICO	Intelbras	37,75	7.550,00
TOTAL DO LOTE 3 (R\$)						7.550,00

1º REGISTRADA: VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

Endereço: Rua Domingos Coelho Nº 320, bairro Praia João Rosa, Biguaçu, SC, CEP: 88160-308

E-mail: henrique@viph.com.br

CNPJ/MF nº 33.419.290/0001-61

Florianópolis/SC, 17 de Setembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Adriana Ferreira de Melo- Representante Legal

EXTRATO Nº 160/2019

REFERENTE: 10º Termo Aditivo celebrado em 01/07/2019, referente ao Contrato CL nº 002/2015-00, celebrado em 01/04/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de mão de obra continua.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 83.953.331/0001-73

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo:

1) Conceder o Reajuste contratual com base no Acordo Coletivo do Trabalho 2019/2020, que foi de R\$ 19.950,94/mês, a partir de

01/01/2019, resultando num crédito residual à empresa por conta dos valores atrasados de R\$ 154.595,91.

2) Conceder o reajuste contratual com base no IGPM acumulado no período de Abril de 2017 a Março de 2018, que foi 0,2033%, resultando num crédito residual à contratada de R\$ 9.674,40, a razão de R\$ 806,20/mês.

3) Conceder à contratada o reajuste com base no IGPM acumulado no período de Abril de 2018 a Março de 2019, que foi de 8,2733%, resultando num crédito residual à contratada de R\$ 164.477,60 referente o período de Abril a Agosto de 2019, à razão de R\$ 32.895,53/mês. VALOR MENSAL: R\$ 1.162.545,70

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, inc. III, da lei 8.666/93; Art. 65, II, "d", c/c o § 8º da Lei 8.666/93; Itens 11.5.1 e 13.2 do Edital de Concorrência 001/2014; Itens 3.3.1 e 3.3.2 do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através da Declaração CEO-DF 040/2019.

Florianópolis/SC, 17 de Setembro de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Luiz Ermes Bordin- Sócio

EXTRATO 161/2019

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 023/2018 oriunda do Pregão Presencial CL nº 038/2018.

OBJETO: Aquisição, por demanda, de material de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (11 de dezembro de 2018).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais

normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 46 de 09/10/2018, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 38 de 04/12/2018.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Apontador para lápis convencional, em material plástico rígido com furo cônico e lâmina de aço inoxidável aparafusada ou rebitada (perfeitamente ajustada e afiada formando conjunto com união rígida sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis), prático, cores diversas.	400	UNID.	LEO E LEO	0,80	320,00
2	Apagador para quadro branco material não magnético; descartável; corpo plástico polietileno (pe); mínimo (15x6)cm; base camurça preta; com estojo; em plástico polietileno com tampa e compartimento para armazenar 2 pinceis de quadro branco.	25	UNID.	RADEX	2,50	62,50
3	Alcool hospitalar 70% inpm em recipiente plástico de um litro.	100	UNID.	EDUMAX	8,50	850,00
4	Bandeja para expediente/papel (caixa para correspondência), em acrílico, com 02 compartimentos, com separadores de metal, na cor fumê, tamanho ofício.	250	UNID.	ACRIMET	25,36	6.340,00
5	Bandeja para expediente/papel (caixa para correspondência), em acrílico, com 1 compartimento, na cor fumê, tamanho ofício	150	UNID.	NOVACRIL	8,15	1.222,50
6	Barbante de algodão 4/8, pesando aproximadamente 250 g cada rolo	100	ROLO	CORBATEX	3,15	315,00
7	Bobina de papel acetinado para calculadora medindo 57mm x 30 mm	200	ROLO	REGISPEL	0,76	152,00
8	Bloco de recado auto-adesivo em papel off-set (38 mm x 50 mm) na cor amarela, com 100 folhas	500	UNID.	LYKE	1,55	775,00
9	Bloco de recado auto-adesivo em papel off-set (102 mm x 76 mm) na cor amarela, com 100 folhas	500	UNID.	LYKE	1,55	775,00
10	Borracha branca para grafite; sintética isenta de PVC; carga inerte e pigmentos; dimensões: 42x21x11mm, cinta plástica: resinas termoplásticas e pigmentos, caixa com 24 unidades	25	CAIXA	MASTER	11,05	276,25
11	Caixa de arquivo morto; medida externa 25 cm x 36 cm x 13 cm; confeccionada em papelão - formado por duas capas kraft (uma externa e outra interna) e miolo reciclado na cor parda.	2000	UNID.	SC	0,92	1.840,00
12	Caixa para arquivo morto; poliondas; na cor cinza; medindo 350 mm x 130 mm x 245mm	3000	UNID.	ALAPLAST	1,91	5.730,00
13	Caixa para arquivo morto; poliondas; na cor amarela; medindo 350 mm x 130 mm x 245 mm.	500	UNID.	ALAPLAST	1,91	955,00
14	Caneta esferográfica click plus corpo arredondado transparente com grip emborrachado resinas e borrachas termoplásticas tinta a base de corantes orgânicos e solventes ponta e esfera de inox, na cor azul.	18000	UNID.	CIS	1,30	23.400,00
15	Caneta esferográfica click plus corpo arredondado transparente com grip emborrachado resinas e borrachas termoplásticas tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta e esfera de inox, na cor preta.	8000	UNID.	CIS	1,30	10.400,00
16	Caneta esferográfica click plus corpo arredondado transparente com grip emborrachado resinas e borrachas termoplásticas tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta e esfera de inox, na cor vermelha.	2000	UNID.	CIS	1,30	2.600,00
17	Caneta marca-texto fluorescente; corpo em polipropileno opaco; ponta de poliéster com 3 a 5 mm; na cor amarela.	1500	UNID.	BIC	0,97	1.455,00
18	Caneta marca-texto fluorescente; corpo em polipropileno opaco; ponta de poliéster com 3 a 5 mm; na cor rosa.	800	UNID.	BIC	0,97	776,00
19	Caneta marca-texto fluorescente; corpo em polipropileno opaco; ponta de poliéster com 3 a 5 mm; na cor verde.	1000	UNID.	BIC	0,97	970,00
20	Caneta para CD/DVD com ponta de poliéster; medindo aproximadamente 1,0 mm, ponta de poliéster - caixa c/12 canetas	10	CAIXA	MAXPRINT	14,78	147,80
21	Clips nº 01 em arame de aço niquelado; caixa com 100 clips.	1500	CAIXA	XR	1,06	1.590,00
22	Clips nº 04 em arame de aço niquelado; caixa com 50 clips	1000	CAIXA	XR	1,06	1.060,00

23	Cola líquida, para uso escolar, isopor, tecido, papel; a base de acetato de polivinila (PVA), lavável; atóxica; secagem rápida; acondicionada em frasco de 40 gr; na cor branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do inmetro;.	1800	UNID.	PIRATININGA	0,51	918,00
24	Cola para uso diversos; a base de éter de poliglucosídeo; atóxica; acondicionada em tubo bastão pesando 40 grs; branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do inmetro na embalagem do produto;	1000	UNID.	LEO E LEO	1,26	1.260,00
25	Cola resistente à umidade, cor branca e média viscosidade, que após seco apresenta uma película transparente, plastificada, de alta resistência ao deslocamento, frasco de 1 litro.	100	FRASCO	PIRATININGA	4,47	447,00
26	Cola para blocagem na cor vermelha; galão de 5 litros.	3	GALAO	DUMELLO	92,87	278,61
27	Conjunto único de acrílico ou plástico, com porta canetas/clips/recados, na cor preta ou fumê medindo aprox. 9,5 cm x 10cm x 9,5cm	200	UNID.	WALEU	4,39	878,00
29	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água, frasco com 18 ml. Deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima.	400	UNID.	RADEX BLANC	0,76	304,00
30	Dispenser para copos; em acrílico e inox; tipo vertical, simples, formato tubular, com tampa; com capacidade mínima para 100 copos de 180ml; medindo no mínimo 50 cm de altura, fixação em parede (acompanha parafuso); transparente.	50	UNID.	COPOBRAS	30,36	1.518,00
31	Dispenser para copos; em acrílico e aço inox; tipo vertical, simples, formato tubular, com tampa; com capacidade mínima para 100 copos de 80ml; medindo no mínimo 50cm de altura, fixação em parede (acompanha parafuso); transparente, bordas superior/inferior fume.	50	UNID.	KALA	29,85	1.492,50
32	Elástico em látex nº 18; caixa com 25 g	1000	CAIXA	MAMUTH	0,50	500,00
33	Extrator de grampos tipo espátula, inoxidável, medindo aproximadamente 14 a 16 cm x 10,5 mm.	400	UNID.	CAVIA	0,50	200,00
34	Fita adesiva transparente; filme de polipropileno bi-orientado (bopp); adesivo à base de resina e borracha sintética (sensível a pressão); alta resistência; rolo medindo aproximadamente 50 mm x 50 m.	1400	ROLO	FLAX	1,69	2.366,00
35	Fita adesiva transparente tamanho 12 mm x 30 m, tipo polipropileno	800	ROLO	EUROCEL	0,37	296,00
36	Fita de nylon para relógio protocolador 11 mm x 8 m, haste curta na cor preta	20	UNID.	MASTER	4,89	97,80
37	Folha de papel almaço c/pauta	800	UNID.	PANAMERICANA	0,06	48,00
38	Folha de papel embrulho kraft 80 g/m² medindo aproximadamente 90 cm x 60 cm	1800	UNID.	SAMPA	0,18	324,00
39	Grampeador médio com estrutura metálica de alta resistência; para grampos 26/6; com capacidade para grampear 20 folhas; com base antiderrapante; tamanho 15,5 cm.	600	UNID.	JOCAR	9,92	5.952,00
40	Grampeador de grande capacidade em aço; apoio da base em resina termoplástica; base e fechamento dos grampos em chapa de aço; mola resistente com retração automática; utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13; capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75 g/m²; dimensões 279 x 68 x 280 mm.	100	UNID.	CLASSE	23,18	2.318,00
41	Grampo catu 2x(5x16) galvanizado; caixa com 5000 unidades	10	CAIXA	BACCHI	11,64	116,40
42	Grampo para grampeador 26/6; cobreado; caixa com 5000 unidades	600	CAIXA	MASTER	2,23	1.338,00
43	Grampo para grampeador 9/8; caixa com 5000 unidades.	40	CAIXA	BACCHI	9,02	360,80
44	Grampo para grampeador 9/14; caixa com 5000 unidades.	40	CAIXA	BACCHI	12,08	483,20
45	Grampo tipo trilho inox, caixa com 50 unidades	200	CAIXA	BRW	5,09	1.018,00
46	Grampo tipo trilho plástico injetado em polietileno para arquivar documentos; capacidade para armazenar aproximadamente 300 folhas (ref. Sulfito 75 g/m²) na cor branca; caixa com 50 unidades	200	CAIXA	BACCHI	5,20	1.040,00
47	Grampo trançado/borboleta nº 01; galvanizado; caixa com 12 unidades.	150	CAIXA	BACCHI	1,60	240,00
48	Lápis preto 2b de madeira reflorestada; certificação do INMETRO	2000	UNID.	LEO E LEO	0,34	680,00
49	Lápis preto 6b de madeira reflorestada; certificação do INMETRO	500	UNID.	LEO E LEO	0,36	180,00
50	Livro ata capa dura pautado com 100 folhas numeradas; sem margem; tamanho 22 cm x 32 cm; papel sulfite ou apergaminhado com no mínimo 56 g/m².	100	UNID.	PAGINA BRASIL	5,93	593,00

51	Livro ata capa dura pautado com 50 folhas numeradas; sem margem; tamanho 22 cm x 32 cm; papel sulfite ou apergaminhado com no mínimo 56 gr/m ² .	100	UNID.	PAGINA BRASIL	4,15	415,00
52	Livro protocolo de entrega de correspondência; capa dura com 100 folhas numeradas; tamanho aproximado 154 mm x 216 mm.	100	UNID.	FORONI	5,16	516,00
53	Papel carbono tamanho ofício, caixa com 100 folhas na cor preta	3	CAIXA	RADEX	13,44	40,32
54	Papel tipo contacto transparente auto-adesivo, rolo com 25 m.	20	ROLO	DAC	30,62	612,40
55	Pasta classificadora capa dura lisa plastificada com trilho cromado	1500	UNID.	TIMPEL	0,66	990,00
56	Pasta A-Z lombada estreita; na cor preta; tamanho A4; com etiqueta dupla face na lombada; revestimento interno e externo de PP; polipropileno da mesma cor; mecanismos em metal niquelado; cantoneiras de proteção de metal; papelão resistente de qualidade superior, tipo quality.	400	UNID.	CHIES	8,87	3.548,00
57	Pasta A-Z lombada larga; cor preta; tamanho: 28,5 cm x 31,5 cm x 7,3 cm; etiqueta dupla face na lombada; revestimento interno e externo de pp; polipropileno da mesma cor; ecologicamente corretos; mecanismos niquelados de alta precisão e cantoneiras de proteção de metal para evitar qualquer desgaste; papelão resistente de qualidade superior.	600	UNID.	CHIES	8,87	5.322,00
58	Pasta em cartão duplex; plastificado; na cor preta; com abas e elástico, medindo aproximadamente 25 cm x 35 cm, com ilhós metálico.	3000	UNID.	THUR	0,71	2.130,00
59	Pasta catálogo com 10 plásticos; medindo 335 mm x 245 mm; com 4 colchetes de metais e visor na parte da frente; na cor preta.	500	UNID.	ACP	3,35	1.675,00
60	Pasta de polipropileno sanfonada A-Z, com 31 divisórias, tamanho ofício.	100	UNID.	ALAPLAST	29,41	2.941,00
61	Pasta suspensa; plastificada; corpo em cartão com gramatura aproximada de 330g; visor e com varão em aço.	3000	UNID.	DELLO	1,25	3.750,00
62	Pasta em L; de polipropileno; espessura de 0,18 mm por 210 mm x 297 mm.	1500	UNID.	ALAPLAST	0,32	480,00
63	Pasta plástica A4; com canaleta removível, chapa transparente e mais espessa; material leve; atóxico; bastante resistente e 100% reciclável.	1500	UNID.	ALAPLAST	0,76	1.140,00
64	Perfurador de papel metálico; com escala para ajuste de formato de papel; com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75 g/m ² ; diâmetro do furo até 2,5 mm; distância dos furos 80 mm; com margeador plástico; base plástica protetora para esvaziar o confete.	100	UNID.	JOCAR	9,59	959,00
65	Pincel atômico, medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura, tinta à base de álcool na cor azul.	500	UNID.	BIC	1,53	765,00
66	Pincel atômico; medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura; tinta à base de álcool; na cor vermelha	500	UNID.	BIC	1,53	765,00
67	Pincel atômico; medindo aprox. 12 cm de comprimento com ponta de feltro retangular com escrita medindo aprox. 7,5 mm x 3,5 mm de espessura; tinta à base de álcool; na cor preta.	500	UNID.	BIC	1,53	765,00
68	Pincel com ponta cônica para quadro branco; na cor vermelha.	200	UNID.	BRW	1,02	204,00
69	Pincel com ponta cônica para quadro branco; na cor azul.	200	UNID.	BRW	1,01	202,00
70	Pincel com ponta cônica para quadro branco; na cor preta.	200	UNID.	BRW	1,01	202,00
71	Plástico com 4 furos para pasta catálogo; medindo 31 cm x 23 cm	6000	UNID.	ACP	0,16	960,00
72	Prancheta em acrílico; tamanho ofício; com prendedor metálico	150	UNID.	NOVACRIL	5,52	828,00
73	Prendedor metálico para papel de 25mm; na cor preta	100	UNID.	BRW	0,21	21,00
74	Prendedor metálico para papel de 32mm; cor preta	100	UNID.	BRW	0,30	30,00
75	Régua plástica transparente; espessura mínima de 3 mm e 35 mm de largura; graduada em 30 cm.	400	UNID.	WALEU	0,85	340,00
76	Tesoura multiuso; lâmina em aço inoxidável e cabo plástico; três dedos; medindo aproximadamente 21cm; nas cores preta ou marinho	400	UNID.	BRW	2,50	1.000,00
77	Tinta para carimbo auto-entintado, 40 ml, na cor vermelha	30	UNID.	JAPAN	3,08	92,40
78	Tinta para carimbo auto-entintado, 40 ml, na cor preta	100	UNID.	JAPAN	3,05	305,00
79	Visor plástico; com etiqueta branca para pasta suspensa - iso 9001; caixa com 50 unidades.	50	CAIXA	DELO	4,85	242,50
TOTAL						118.499,98

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	Pen drive - 8 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	200	UNID	MULTILASER	17,50	3.500,00
89	Pen drive - 16 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	100	UNID	MULTILASER	18,50	1.850,00
90	Pen drive - 32 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	100	UNID	MULTILASER	24,50	2.450,00
91	Pen drive - 64 GB; USB 2.0 flash drive; taxa de leitura de até 6 MB/s e taxa de gravação de até 3 MB/s; conector USB protegido.	100	UNID	MULTILASER	46,00	4.600,00
TOTAL						12.400,00

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	CD-R gravável com capacidade de armazenamento 700 MB/80 minutos; compatível com todos os aparelhos de reprodução e gravação de dados com capa individual em acrílico.	2000	UNID.	ELGIN	1,79	3.580,00
118	CD-RW regravável com capacidade de armazenamento 700 MB/80 minutos; face não gravável fosca, com capa individual em acrílico	500	UNID.	ELGIN	3,29	1.645,00
119	DVD-R gravável com capacidade de armazenamento 8x, 4,7 Gb; 120 minutos; com capa individual em acrílico.	5000	UNID.	ELGIN	1,85	9.250,00
120	DVD-RW regravável com capacidade de armazenamento 4x, 4,7 Gb; 120 minutos; com capa individual em acrílico.	500	UNID.	ELGIN	3,85	1.925,00
TOTAL						16.400,00

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	Fragmentadora/picotadeira de papel; fragmenta no mínimo dez folhas de 75 g/m² o mesmo tempo, também fragmenta CD/DVD, elétrica 220 V, com dimensões a x p x l: 348 x 232 x 366, peso líquido 4,3 kg.	50	UNID.	MENNO	529,43	26.471,50
173	Desumidificador de papel; em chapa de aço; com capacidade de 600 folhas A4, elétrico 220 V.	50	UNID.	MENNO	184,50	9.225,00
174	Apoio para os pés ergonômico	50	UNID.	SOUZA	27,19	1.359,50
175	Suporte universal fixo de parede, indicado para tvs / monitores lcd / led / plasma /3d de 14" a 84" com até 100 kg e compatível com padrão de fixação vesa 75x75, 100x100, 200x100, 200x200, 200x300, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400, 600x200, 600x400, 660x320 ou 800x400mm (hvx), que acompanhe gabarito.	50	UNID.	ELG	33,06	1.653,00
TOTAL						38.709,00

LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	Constituição federal do Brasil atualizada, medindo aproximadamente 21x15cm	1000	UNID.	RIDEEL	19,70	19.700,00
TOTAL						19.700,00

1ª REGISTRADA: Infotriz Comercial Eireli, com sede na Rua Pedro Mansur Elias, nº 111, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC, CEP 88.140-000, fone (048) 3245-2245, correio eletrônico (e-mail) licitação@infotriz.com.br, ordemdecompra@infotriz.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.586.694/0001-41 Florianópolis, 18 de setembro de 2019
Neroci da Silva Raupp- Diretor-Geral
Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo
Camila de Oliveira Besen- Representante Legal

EXTRATO 162/2019

REFERÊNCIA: 2ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 027/2018 oriunda do Pregão Presencial CL nº 038/2018.

OBJETO: Aquisição, por demanda, de material de expediente para atender o almoxarifado da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (11 de dezembro de 2018).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014 e nos Atos da Mesa de nº 214/2007, 101/2017, 128/2015 e 131/2016, bem como na Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 46 de 09/10/2018, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no Edital de Pregão Presencial nº 38 de 04/12/2018.

LOTE 6				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		UNIT.	SUBTOTAL
96	10.000	UN	Capa plástica para encadernação espiral cor preta, formato A4	Officeplast	0,16	1.600,00
97	5.000	UN	Capa plástica para encadernação espiral cor preta, formato A3.	COM	0,91	4.550,00
98	10.000	UN	Capa plástica para encadernação espiral transparente, formato A4	Officeplast	0,22	2.200,00
99	5.000	UN	Capa plástica para encadernação espiral transparente, formato A3	COM	0,91	4.550,00
100	5.000	UN	Capa plástica para encadernação espiral cor fumê, formato A4	Officeplast	0,22	1.100,00
101	2.000	UN	Capas plásticas p/ encadernação espiral transparente formato A4	COM	1,24	2.480,00
102	3.000	UN	Espiral nº 07 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,05	150,00
103	3.000	UN	Espiral nº 09 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,07	210,00

104	2.000	UN	Espiral nº 12 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm.	Officeplast	0,10	2300,00
105	2.000	UN	Espiral nº 14 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,12	240,00
106	2.000	UN	Espiral nº 17 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,15	300,00
107	1.000	UN	Espiral nº 20 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,19	190,00
108	1.000	UN	Espiral nº 23 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,25	250,00
109	1.000	UN	Espiral nº 25 p/ encadernação na cor preta; de PVC; formato A4 (210x297) mm	Officeplast	0,32	320,00
110	500	UN	Espiral nº 29 para encadernação na cor preta; de plástico PVC; no formato a4 (210x297)mm.	Officeplast	0,42	210,00
111	500	UN	Espiral nº 33 para encadernação na cor preta; de plástico PVC; no formato a4 (210x297)mm.	Officeplast	0,57	285,00
112	300	UN	Espiral nº 40 para encadernação na cor preta; de plástico PVC; no formato a4 (210x297)mm.	Officeplast	0,85	255,00
113	300	UN	Espiral nº 45 para encadernação na cor preta; de plástico PVC; no formato a4 (210x297)mm.	Officeplast	1,02	306,00
114	200	UN	Espiral nº 50 para encadernação na cor preta; de plástico PVC; no formato a4 (210x297)mm.	Officeplast	1,27	254,00
TOTAL DO LOTE 6						19.650,00

1ª REGISTRADA: *FGH Distribuidora de Artigos para Departamentos Eireli*, com sede na Rua Vereador Batista Pereira, 768, Balneário Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88.075-525, fone (048) 4141-0315, correio eletrônico (e-mail) fghdistribuidora@gmail.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 21.063.346/0001-09
Florianópolis, 18 de setembro de 2019
Neroci da Silva Raupp- Diretor-Geral
Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo
Fabrizio Rosso- Administrador

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2083, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

CONSIDERAR PUBLICADO que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 01 de abril de 2019.

Liderança do PSC

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
9306	RONI GEFERSON DI DOMENICO	Chapecó

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2084, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ALOYSIO MACHADO FILHO**, matrícula nº 4554, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-78, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2085, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR TATIANA ALBANI CARVALHO HULBERT,

matrícula nº 2924, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-82, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2019 (MD - Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2086, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL

do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **EDINEIA GONCALVES BORGES**, matrícula nº 7498, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-58 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de setembro de 2019 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2087, de 18 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ANA LAISA ESTOELE DEBOITE,

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Marcius Machado - Lages).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0323.6/2019.

Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa Nota Fiscal Catarinense (Nota Catarina).

Seção I

Do Sistema Estadual de Cidadania Fiscal

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de fomentar a cidadania fiscal e integrar programas, projetos e ações que visem à valorização da função socioeconômica do tributo, promovendo a participação dos cidadãos.

Art. 2º São diretrizes gerais do Sistema:

I - a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

- a) contribuir para o incremento da arrecadação tributária; e
- b) verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos;

II - a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo; e

III - a promoção de ações de caráter transversal, envolvendo no Sistema:

- a) outros programas voltados à educação fiscal;
- b) órgãos de participação cidadã; e
- c) órgãos e instâncias de transparência e controle social.

Art. 3º O Sistema contará com o Portal da Cidadania Fiscal, constituído como plataforma de interação entre cidadãos, entidades e organizações da sociedade civil e o poder público.

Seção II

Do Programa Nota Fiscal Catarinense (Nota Catarina)

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º Fica instituído o Programa Nota Fiscal Catarinense (Nota Catarina), vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito do Sistema Estadual de Cidadania Fiscal, com os objetivos de fomentar a cidadania fiscal e aumentar a arrecadação, mediante estímulo à emissão de notas fiscais e à participação dos cidadãos na definição da destinação de recursos do Programa.

Subseção II

Dos Órgãos Envolvidos

Art. 5º O Programa Nota Catarina contará com Conselho Gestor, ao qual caberá supervisionar, controlar e avaliar seu desenvolvimento e resultados.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, que o coordenará, e das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Econômico e do Desenvolvimento Social, além de outros órgãos e entidades, conforme definido em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Gestor, inclusive quanto à participação de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como poderá prever a participação dos municípios e de outras organizações e entidades da sociedade civil.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

Subseção III

Das Ações

Art. 7º O Programa poderá distribuir prêmios em bens ou em dinheiro aos consumidores, bem como recursos às entidades das áreas beneficiárias do Programa.

Art. 8º Regulamento disciplinará a participação dos cidadãos e das entidades que poderão concorrer aos prêmios e aos recursos do Programa.

§ 1º Sem prejuízo de outros requisitos determinados na regulamentação, a participação dos cidadãos no Programa dar-se-á mediante habilitação no Portal da Cidadania Fiscal e indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) para inclusão no respectivo documento fiscal, no momento das suas compras.

§ 2º Serão beneficiadas com os recursos do Programa as entidades sociais devidamente habilitadas das áreas da saúde, da educação, do turismo, do trabalho, do desenvolvimento social, do esporte e de defesa e proteção do meio ambiente e dos animais.

Art. 9º O montante anual de recursos do Programa será definido em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - 60% do montante anual de recursos destinados à premiação dos cidadãos; e

II - 40% do montante anual de recursos destinados aos repasses às entidades beneficiárias.

§ 1º Os repasses às entidades não poderão ser efetivados em favor de devedor do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias contados da data estabelecida em regulamento para sua entrega.

Art. 10. Os estabelecimentos fornecedores de mercadorias, bens ou serviços deverão informar aos consumidores sobre a possibilidade de incluir o número do CPF no documento fiscal relativo às suas operações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos remeterão os dados das operações realizadas, nos termos e nos prazos das instruções estabelecidos em regulamento.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração dos meus Pares o presente Projeto de Lei que "Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa Nota Fiscal Catarinense (Nota Catarina)", no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição visa fomentar a cidadania fiscal, a concorrência leal e o aumento da arrecadação, por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais pelas empresas e sua exigência por parte dos consumidores.

O intuito do presente Projeto é incentivar os cidadãos e cidadãs a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras, bem como conscientizá-los sobre a importância social do tributo.

Importante ressaltar que muitos Estados brasileiros já possuem programas similares, nos quais os cidadãos concorrem a prêmios em dinheiro e as entidades sociais por eles indicadas são beneficiadas com repasses. Além disso, as empresas participantes reforçam sua responsabilidade social com o Estado e com a sociedade.

Informo também já existirem leis que tratam do tema nos Estados do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.020/2012), Paraná (Lei nº 18.451/2015), São Paulo (Lei nº 16.881/2007), Bahia (Lei nº 7.438/1999) e Alagoas (Lei nº 6.991/2008), entre outros.

Em Santa Catarina, o Decreto nº 239, de 3 de maio de 2007, já instituiu o Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF/SC), com o objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal como instrumento para a conquista da cidadania; porém, a nosso ver, é necessário instituir o Programa por meio de lei, assim como criar um estímulo em prêmios para despertar o interesse por parte dos cidadãos em colaborar com o poder público na questão fiscal.

Por fim, reitera-se que a proposta da "Nota Catarina" tem como objetivo geral a promoção e a institucionalização da prática da educação fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizando a população para a função socioeconômica do tributo, incentivando o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e criando condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão. Além disso, se julgar oportuno e conveniente, o Estado poderá instituir prêmios em bens ou dinheiro aos consumidores, bem como destinar recursos às entidades das áreas beneficiárias do Programa definidas em regulamento.

Essas as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Altair Silva

PROJETO DE LEI Nº 0324.7/2019

Denomina Padre Woldinei Júnior de Souza o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Henrique Rupp Junior, no Município de Campos Novos.

Art. 1º Fica denominado Padre Woldinei Júnior de Souza o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Henrique Rupp Junior, localizado no bairro Senhor Bom Jesus, no Município de Campos Novos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear o Padre Woldinei Júnior de Souza, notável homem público, emprestando seu nome ao ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Henrique Rupp Junior, localizada no Município de Campos Novos.

Padre Woldinei Júnior de Souza nasceu em 24 de maio de 1981, na cidade de Campos Novos, estudou toda a infância na Escola de Educação Básica Henrique Rupp Junior, e de lá saiu apenas para iniciar sua vocação como seminarista.

Sua mãe, Carmen da Silva Souza também trabalhou na mesma escola durante 31 anos, e prestou serviços valiosos à comunidade escolar.

O ilustre Padre Woldinei frequentou diversos seminários, fez quatro faculdades (Psicologia, História, Filosofia e Teologia), cursos de comunicação, e tornou-se Padre em 20/12/2009.

Como sacerdote realizou diversas missas nas paróquias camponovenses, prestou serviços voluntários, além de ministrar cursos nos encontros vocacionais realizados no Município.

O Padre Woldinei, que sempre demonstrou, em seu trabalho, muito carinho e afeto pela comunidade, acabou falecendo muito jovem, com apenas 29 anos de idade.

A presente proposição veio endossada pela Câmara de Vereadores de Campos Novos que, por meio da Indicação nº 479/2017, solicitou a edição da presente norma, aprovada por todos os parlamentares municipais.

Assim, para homenagearmos esse importante cidadão catarinense, faz-se necessário o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Romildo Titon

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2019

Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Agente de Segurança Socioeducativo.

Artigo 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar e assegurar o uso de equipamento de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Segurança Socioeducativos, no âmbito das Unidades de Internação e Internação Provisória do Sistema Socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º Nas situações em que haja risco iminente, o qual gere a necessidade de intervenção operacional, o Agente de Segurança Socioeducativo poderá utilizar equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo, a fim de proteger a integridade física dos internos e dos profissionais da unidade, bem como minimizar danos ao Estado.

Artigo 3º Para fins desta Lei, são considerados equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo:

- I - colete antiperfurante (balístico);
- II - capacete antitumulto, com viseira e protetor de nuca;
- III - escudo antitumulto;
- IV - algemas;
- V - bastão tonfa;
- VI - espargidor de extratos vegetais;
- VII - dispositivo elétrico incapacitante;
- VIII - granadas de efeito moral;
- IX - equipamento de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º Só será permitido o uso de algemas nos casos em que houver: resistência, fundado receio de fuga, perigo à integridade física dos internos, dos profissionais da unidade e de terceiros, sobretudo nos casos em que for necessário o deslocamento, o qual deverá ter justificado sua excepcionalidade por escrito.

§ 2º O uso dos instrumentos indicados neste artigo deverá observar aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moderação e conveniência na medida interventiva.

§ 3º O uso de cães será destinado às atividades de guarda e farejo de substâncias ilícitas.

§ 4º Por meio de Ato do Poder Executivo poder-se-á estabelecer outros equipamentos, levando-se em consideração o uso consagrado por forças de segurança e compatíveis com o emprego nas unidades de atendimento socioeducativas.

Artigo 4º O porte e utilização de equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo serão autorizados, exclusivamente, ao servidor do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, o qual deve possuir certificado de conclusão de curso que o habilite para tal.

Parágrafo Único. A instrução e habilitação em equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo serão oferecidos pela Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, na formação inicial do Agente de Segurança Socioeducativo e na formação continuada.

Artigo 5º O uso protetivo da força dentro das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Estado de Santa Catarina deve obedecer aos seguintes critérios:

I - necessidade da ação mediante risco à integridade física ou ao patrimônio da unidade;

II - quando outros meios forem ineficazes para atingir o objetivo desejado;

III - emprego proporcional à resistência oferecida;

IV - uso restritivo e, apenas, durante o período estritamente necessário;

V - não causar humilhação ou degradação.

Artigo 6º A utilização dos equipamentos referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, indicados no artigo 3º, dentro dos Centros Socioeducativos, somente será permitida em casos excepcionais.

Parágrafo Único. São considerados casos excepcionais, entre outros:

I - quando o recurso a outros métodos de controle se revelar inoperante;

II - em casos de legítima defesa, tentativa de fuga, resistência física ativa ou passiva à uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos do centro socioeducativo;

III - quando o socioeducando oferecer grave ameaça à sua integridade física, à integridade física de terceiros ou ao patrimônio público;

IV - em casos de motim, rebelião ou outros distúrbios que ameacem a ordem ou a disciplina nas Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Em todos os casos deverão ser observados, quando cabível: o uso progressivo da força, a legalidade, a necessidade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos meios empregados.

Artigo 7º O servidor que fizer uso dos equipamentos indicados nos incisos V, VI e VII, do artigo 3º, deverá fazer constar em ocorrência, de forma minuciosa, conforme o caso, os seguintes dados:

- I - circunstância que motivou o uso do produto;
- II - nome do Agente que utilizou o produto;
- III - nome dos socioeducandos os quais foram pelo produto;
- IV - número de registro do produto;
- V - gramatura do recipiente;
- VI - tempo aproximado que o produto foi acionado;
- VII - relatar se foi necessário encaminhamento ao setor de saúde.

Artigo 8º O Servidor que fizer uso do equipamento fora das determinações legais estabelecidas responderá, na esfera administrativa, civil e penal, pelo excesso dos seus atos.

Artigo 9º A partir da data da publicação desta Lei, fica assegurado ao Agente de Segurança Socioeducativo o direito de utilizar os equipamentos nela descritos.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JESSÉ LOPES

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/19

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase foi criado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Trata-se, segundo o parágrafo primeiro do primeiro artigo da lei supramencionada, do "conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei."

Por meio das medidas socioeducativas objetiva-se (artigo 1º, § 2º):

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Contudo, mesmo que tenha sido criado por meio de lei federal, referido diploma vedou à União a criação e administração de estabelecimentos socioeducativos, delegando tal atribuição aos Estados, Distrito Federal - DF e Municípios, de modo que compete, exclusivamente, aos entes indicados, as unidades de internação e de semiliberdade.

Em que pese o fato da medida socioeducativa possuir caráter pedagógico, é inegável também o seu caráter sancionatório, conforme entendimento jurisprudencial sedimentado nos tribunais superiores.

(...) nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude não há pretensão punitiva estatal, nem reprimenda de natureza criminal, mas a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça vem admitindo uma inegável natureza sancionatória das medidas socioeducativas.

Apesar da disputa semântica/hermenêutica, se a medida possui caráter punitivo ou apenas sancionatório, aqueles que são privados da liberdade, mediante ordem judicial, não possuem conhecimento jurídico apurado, uma vez que são incapazes de reconhecer a diferença entre um ou outro. Ademais, ao adolescente em conflito com a lei não interessa se o chamam de socioeducando ou reeducando, se está internado ou preso, em estabelecimento educacional ou prisional. O que lhe interessa, de fato, é que o seu direito de ir e vir foi tolhido, motivo pelo qual enxerga na figura do Agente de Segurança a personificação do Estado que, para ele, é o responsável pelo seu cárcere, direcionando seu ódio, frustração e violência contra este profissional.

São os Agentes de Segurança Socioeducativos os servidores incumbidos pela execução da medida, responsáveis pela manutenção da ordem e da disciplina, bem como pela custódia e escolta dos internos, os quais, em sua esmagadora maioria, são ligados às facções criminosas, que assolam o país.

Todavia, como é de conhecimento público e notório e, ainda assim, surpreendente, referidos profissionais cumprem suas atribuições sem qualquer tipo de equipamento de proteção ou destinado ao controle de distúrbios, ou seja, servem à sociedade armados apenas com “o peito e a coragem”.

Em 2017, instituiu-se o Decreto nº 1.188, em que se buscou regulamentar os procedimentos gerais acerca da escolta, vigilância e intervenção nas unidades de atendimento socioeducativo pertencentes ao Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, de modo que o artigo 9º, do mencionado regulamento, tratou do dever relacionado ao uso os “equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo, a fim de proteger a integridade física dos internos e dos profissionais da unidade, bem como minimizar danos ao Estado.”

No entanto, condicionou-se a regulamentação por meio de Portaria, a qual, até o presente momento, não foi elaborada. De qualquer modo, ao ponderar o peso da balança de pende entre uma Lei e uma Portaria, considera-se prudente garantir por meio do presente projeto de lei a utilização dos equipamentos indicados, quais sejam: colete antiperfurante (balístico); capacete antitumulto, com viseira e protetor de nuca; escudo antitumulto; algemas; bastão tonfa; espargidor de extratos vegetais; dispositivo elétrico incapacitante; granadas de efeito moral; e equipamento de prevenção e combate a incêndio.

Vale esclarecer que os dispositivos deste projeto ressaltam as condições de uso. Logo, o servidor que utilizar o equipamento fora das determinações legais estabelecidas responderá pelos seus excessos, na esfera administrativa, civil e penal.

Além disso, lembra-se que a metodologia de trabalho em apreço expõe ao perigo não apenas os profissionais da segurança, mas também outros servidores que labutam nas unidades de internação, os próprios internos e, sobretudo, a sociedade. Desse modo, imprescindível garantir a segurança e disciplina dos envolvidos.

Até porque, o perigo é concreto, real, e já restou demonstrado nas inúmeras ocorrências registradas nas unidades de internação do Estado de Santa Catarina; com a morte de um monitor, inclusive, no Centro de Internação Provisória de Joinville, no ano de 2009; nos diversos movimentos de motim, rebeliões e fugas nas unidades espalhadas pelo Estado; dentre os quais a ocorrência registrada no Centro de Internação Feminina - DEASE, em outubro de 2016, onde as internas rederam e trancaram as Agentes plantonistas em uma das celas da unidade, jogaram álcool e procuraram desesperadamente por fósforos para atear fogo nas servidoras. Sem deixar mencionar o atentado mais recente, noticiado no dia 6 de setembro de 2019, em que foram identificados 9 (nove) tiros com arma de fogo contra a unidade CASE, localizada em São José.

Ao constatar essa realidade, cita-se a afirmação prolatada pelo Promotor Diego Pessi: “não por acaso, o Brasil tornou-se o país mais assassino do mundo. Aqui, a mentalidade criminosa floresce de forma exuberante, nutrida, desde muito cedo, pela cultura da impunidade: o delinquente juvenil sabe que possui um “cheque em branco”, que lhe garante a liberdade aos 21 anos, pouco importando a gravidade ou quantidade de infrações que tenha cometido.”

Ante o exposto, apresentou-se algumas das razões dentre as quais o ente público garanta aos Agentes de Segurança Socioeducativos os meios necessários para um desempenho seguro e digno de suas atribuições funcionais, a fim de que possam melhor desempenhar seu trabalho.

Para concluir, faz-se uso, mais uma vez, das palavras do mencionado Promotor:

O programa demanda esforço extraordinário, pois uma vida responsável não se mostra particularmente sedutora para criminosos acostumados a resultados instantâneos em suas “empresas”. Contudo, na medida em que desenvolvem novos padrões de pensamento e comportamento, eles finalmente descobrem que esforço, competência e confiança são recompensados e que é possível alcançar grandes realizações sem fraude ou intimidação. Gradualmente os padrões criminosos são abandonados e substituídos por um conjunto de valores que permitem ao indivíduo viver de forma responsável.

Dessa maneira, aguarda-se análise dos Relatores designados e atenção de toda a Casa Legislativa de Santa Catarina, sob a convicção de que se considerará o interesse coletivo relacionado à segurança pública e a possibilidade de disciplinar a rotina dos socioeducandos e, com isso, resgatar os jovens que, por vulnerabilidade, optaram pelo mundo do crime, dando-lhe a possibilidade de retornar ao convívio em sociedade com uma nova perspectiva sobre a vida e as alternativas lícitas para se manter e se desenvolver moral e profissionalmente.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 326.9/2019

Dispõe sobre a identificação de veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os veículos automotores locados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina serão identificados como tal.

Parágrafo único. Enquadram-se na exigência de que trata o *caput* os carros, caminhões, vans e demais veículos automotores utilizados no transporte de pessoas ou carga.

Art. 2º A identificação será fixada, preferencialmente por meio de adesivo, nas portas dianteiras dos veículos automotores, contendo o nome do órgão público para o qual o veículo está a serviço.

§ 1º A identificação do órgão público será precedida da seguinte informação: “Veículo alugado a serviço do Estado de Santa Catarina”.

§ 2º O tamanho do adesivo de identificação será de 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento por 20 cm (vinte centímetros) de largura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos orçamentos dos respectivos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias após essa data.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

JUSTIFICAÇÃO

É notório que, cada vez mais, o poder público tem preferido utilizar veículos automotores locados a manter frota própria.

Atualmente existe um número expressivo de veículos locados pelo poder público que não podem ser identificados como tal pela população, até então acostumada com os carros de chapa branca e plotados com a logomarca oficial.

A dificuldade de identificação pode, em tese, estimular a utilização desses veículos para outros fins que não para atender os objetivos do serviço público.

Pretendemos, assim, com este Projeto de Lei, ampliar os mecanismos de fiscalização, controle e transparência do serviço público estadual.

A identificação prevista no Projeto de Lei em tela é classificada como despesa irrelevante nos termos do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), consoante ao disposto no art. 60 da Lei estadual nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Assim sendo, desobriga-se este Deputado de instruir o processo legislativo na forma preconizada no art. 16 da LRF, uma vez que as despesas decorrentes desta proposta não ultrapassarão R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para cada um dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é plenamente justificável, estando em sintonia com o papel do legislador e com as exigências de transparência e uso racional dos recursos públicos.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0327.0/2019

Altera as Leis nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 e 12.117, de 07 de janeiro de 2002 para adequar os diplomas ao Art. 10-A da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 (Selo ARTE).

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados em todo o Brasil, observado o disposto no Art. 8-A desta Lei (NR).

§ 3º A organização em cooperativa não exclui dos produtores artesanais membros a possibilidade de concessão do Selo ARTE, se enquadrados individualmente ao Art. 8º -A.”

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.

§ 2º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.”

Art. 3º - O Art. 5º da Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único: A aplicação do *caput* está condicionada à ocorrência do disposto no parágrafo único do Art. 8º -A.”

Art. 4º - A Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 passa a vigorar acrescido do Art. 7º -A, com a seguinte redação:

“Art. 7º -A - O produtor dos produtos artesanais que dispõe o § 1º do Art. 2º, pode armazenar toda a documentação exigida para sua operação e atividade em meio eletrônico, óptico ou equivalente, conforme Art. 2º -A da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012.”

Art. 5º - A Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 passa a vigorar acrescido do Art. 8º -A, com a seguinte redação:

“Art. 8º -A - Será concedido Selo ARTE ao produto artesanal que atender o disposto no Art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e Decreto nº 9.918 de 18 de julho de 2019.

Parágrafo único: Até a regulamentação em nível estadual do disposto neste artigo, fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo.”

Art. 6º - O Art. 12 da Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A embalagem do produto artesanal deverá conter as informações necessárias para a segurança no consumo, além do Selo ARTE.

Parágrafo único - revogado.”

Art. 7º - A Lei nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018 passa a vigorar acrescida do Art. 25-A:

“Art. 25-A - Aplica-se subsidiariamente à esta Lei o disposto na Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997.”

Art. 8º - O Art. 1º da Lei nº 12.117 de 07 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescido do Inciso VI e do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]
VI - Selo ARTE.

[...]

§ 4º - A concessão do Selo ARTE se dará em observância à Lei nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997.”

Art. 9º - A Lei nº 12.117 de 07 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescida do Art. 2º -A, com a seguinte redação:

“Art. 2º -A - A concessão de qualquer dos selos previstos no Art. 1º não impede a concessão dos outros ao mesmo produtor”

Art. 10 - A Lei nº 12.117 de 07 de janeiro de 2002 passa a vigorar acrescida do Art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A - As disposições do Art. 18 não são aplicáveis à concessão do Selo ARTE”

Art. 11 - Ficam revogados:

I - Arts. 7º e 8º da Lei nº 10.610, de 1º de dezembro de 1997;

II - Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016;

III - Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Deputado Bruno Souza

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise busca regulamentar a concessão do Selo ARTE no Estado de Santa Catarina.

Referido selo tem a finalidade de expandir o mercado consumidor de produtos artesanais, antes limitado pelo selo de inspeção, a todo o Brasil, uma vez atendida a normatização sanitária exigida para o Selo de Inspeção Estadual.

O Selo ARTE foi criado pela inclusão do Art. 10-A à Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e regulamentado pelo Decreto nº 9.918/2019, atos que transferem aos Estados a responsabilidade pela concessão do selo aos produtos artesanais locais.

A norma tem especial importância no Estado de Santa Catarina, pois marcado pela presença de produtos típicos regionais representantes da cultura imigrante colonizadora do Estado. A expansão do mercado ao produtor artesanal significa melhor distribuição de renda, descentralização da economia estadual e desincentivo à litoralização e concentração econômica nas grandes cidades catarinenses.

A produção de produtos artesanais já estava sujeita aos comandos da Lei Estadual nº 10.610/1997, razão pela qual se propõe a alteração, nos seguintes termos:

Alteração do Art. 2º, § 2º, e inclusão de § 3º

A redação original do Art. 2º, § 2º limitava a venda dos produtos artesanais ao Estado de Santa Catarina, sua alteração vem no sentido de adequar a norma à inovação trazida pelo Selo ARTE, que permite a comercialização de produtos artesanais em todo o país.

Já o § 3º garante ao produtor cooperado a inclusão de seus produtos no Selo ARTE, ainda que a cooperativa de que faça parte tenha características de produtora industrial. O parágrafo individualiza o parâmetro de classificação como produtor artesanal.

Inclusão dos §§ 1º-2º ao Art. 3º

A redação proposta ao § 1º traz a determinação para que a fiscalização e regulamentação dos produtos artesanais sejam simplificadas, considerando a pequena escala da atividade artesanal.

Pelo § 2º, complementa-se a redação do § 1º de modo a balizar o caráter fiscalizatório à natureza orientadora.

Inclusão de parágrafo único ao Art. 5º

O dispositivo proposto autoriza a venda de produtos artesanais com o Selo ARTE sem o cumprimento das exigências de registro previstas no Art. 5º, enquanto não houver a regulamentação estadual do selo, de forma a dinamizar a economia de produtos artesanais, que poderão ser vendidos em todo o país sem estar vinculado à morosidade do poder executivo na regulamentação da lei.

Inclusão de Art. 7º -A

Através deste artigo, é facultado ao produtor artesanal armazenar toda a documentação atinente a seu funcionamento em meio eletrônico, conforme redação dada pela MP da Liberdade Econômica ao Art. 2º -A da Lei Federal nº 12.682/2012, com o mesmo valor de sua versão física.

Inclusão de Art. 8º -A

O artigo proposto introduz a possibilidade de concessão do Selo Arte à legislação estadual, e seu parágrafo autoriza a emissão do Selo imediatamente após a publicação das alterações propostas neste projeto.

Revogação dos Arts. 7º e 8º

A revogação dos artigos em destaque é em atendimento ao tratamento simplificado a ser oferecido aos produtores artesanais, possibilitando maior dinamismo na atividade.

Alteração do Art. 12

A redação proposta facilita as exigências legais para embalagens de produtos artesanais, exigindo somente o fornecimento de informações que permitam consumo seguro de produtos artesanais.

Inclusão de Art. 25-A na Lei nº 17.486/2018

Se trata de inclusão à Lei dos Queijos Artesanais, determinando a aplicação subsidiária da Lei 10.610 (dos produtos artesanais), de forma a possibilitar a concessão do Selo ARTE às queijarias, além de facilitar a consulta e compreensão da legislação.

Revogação da Lei nº 17.003/2016

A lei que se pretende revogar dispõe sobre a produção de Queijos Artesanais serranos, derogada pela Lei 17.486 em decorrência do critério temporal previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e expresso no brocardo latino *lex posterior derogat legi priori*.

Com a revogação, contribui-se para um ambiente regulatório melhor organizado, sem que haja a ocorrência de anomia.

Revogação da Lei nº 17.515/2018

A lei 17.515/2018 trata da dispensa para pequenos produtores do registro junto ao SIE, quando venderem seus produtos entre municípios de mesma associação. A matéria proposta regula integralmente o disposto da Lei nº 17.515, de forma que a revogação é a medida que se impõe.

Alteração da Lei nº 12.117/2002

A lei nº 12.117/2002, dispõe sobre os diversos selos de produtos de origem agrícola, sua alteração se faz necessária para fazer constar o Selo ARTE no rol de selos.

Aspectos Formais e de Interesse Público da Proposição

Por disposição do Art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, este Deputado detém a prerrogativa de iniciativa de lei ordinária a ser apreciada pela Assembleia Legislativa, ressalvadas as hipóteses do § 2º do artigo, que não se aplicam à esta proposição.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, conforme disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se a inexistência de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, dispensado o cumprimento das exigências do Art. 16, LRF, a saber: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

A técnica legislativa também foi objeto de minucioso cuidado, respeitando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, e Lei Complementar Estadual nº 589.

Finalmente, é importante destacar os impactos no interesse público de caráter primário e secundário. A forma primária trata das ações governamentais em benefício da coletividade, neste projeto, se traduz pela valorização da cultura, do trabalho e da livre iniciativa, todos objetivos da República Federativa do Brasil.

Já a forma secundária de interesse público traz à discussão os custos das proposições. Conforme já analisado, não há qualquer impacto orçamentário da entrada em vigor desta Lei, de forma que está atendido o interesse público de forma plena através desta proposição.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Deputado Bruno Souza

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0328/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 163

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), o projeto de lei que "Altera o art. 2º e o art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

ESTADO DE SANTA CATARINA BADESC

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EM Nº 001/19 - BADESC/GEROE Florianópolis, 17 de junho de 2019. Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que altera a redação do Art. 2º e Art. 5º da Lei Nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, a qual instituiu o Programa Juro Zero, buscando estimular o investimento produtivo nas camadas de baixa renda e a geração de emprego e renda, e incentivar a formalização de empreendedores populares e o seu crescimento, pelo subsídio dos juros remuneratórios incidentes nas operações realizadas no âmbito do Programa Microcrédito de Santa Catarina, celebradas com Microempreendedores Individuais(MEIs).

Desde o seu lançamento até março de 2019, foram habilitadas mais de 88 mil operações ao Programa Juro Zero, totalizando R\$ 31 milhões em subsídio e R\$ 251 milhões em financiamento ao Microempreendedor Individual. Significa dizer que R\$ 251 milhões foram investidos pelos MEIs catarinenses, injetados na base da pirâmide social.

O Programa Juro Zero pretende, além da inclusão financeira dos MEIs, promover o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável, e assim manter a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, observando os princípios constitucionais de cidadania, do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Salienta-se, também, que o Programa atingiu todos os municípios catarinenses beneficiando MEIs em todo o Estado.

Nesse sentido, a proposta de continuidade desse exitoso Programa torna-se de grande relevância para que o Governo do Estado continue atuando na base da nossa economia, contribuindo para o aumento da inclusão financeira e a formalização dos Microempreendedores Individuais.

A justificativa econômica para a continuidade do programa Juro Zero orienta-se pelo fato de que o forte empreendedorismo dos cidadãos catarinenses necessita de políticas públicas que propiciem a otimização da competitividade e, por conseguinte, proporcionem o incremento e a geração de renda pela inserção de programas de desenvolvimento inclusivo e sustentáveis.

Visando a continuidade do Programa, é necessário renovar a autorização para que o Badesc possa reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio para o pagamento do subsídio financeiro. Essa renovação dar-se-á pela exclusão do limite temporal de retenção imposta pelo Art. 2º da Lei 15.570/11.

A redução do valor do limite financeiro atende a proposta da Secretaria de Estado da Fazenda, visando resguardar o Tesouro Estadual de obrigações financeiras que extrapolem o limite do razoável. O valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) corresponde a aproximadamente 120% do valor médio dos subsídios do período de junho/2016 a março /2019.

O anteprojeto de lei também inclui a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável como destinatária dos dados gerados pelo Badesc, para que possa contribuir na análise de resultados e geração de informações relevantes.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a continuidade do Programa Juro Zero.

Respeitosamente,

Eduardo Alexandre Corrêa de Machado

Diretor-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2019

Altera o art. 2º e o art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano.

....." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0329/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 164

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Altera o art. 3º da Lei nº 16.869, de 2016, que dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 17/09/19

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 06/2019 Florianópolis, 31 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência proposta que visa alterar a Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Tal proposta se justifica tendo em vista a necessidade de se evitar possíveis equívocos interpretativos por inaplicabilidade dos dispositivos vigentes.

A presente proposta visa alterar o art. 3º da referida Lei nº 16.869/2016, no que tange às medidas aplicáveis como penalidade pelo descumprimento da disposição principal da norma. Está previsto como medida de penalização a abertura de procedimento de sindicância. É cediço, no entanto, que tal procedimento visa justamente apurar fatos que possam ter ocorrido, viabilizando futura penalização, não sendo pena por si própria.

Ainda, ressalva-se a necessidade de esclarecer como se dará tal aplicação aos diferentes prestadores de serviços de saúde que recebem as gestantes e parturientes. Para tanto, a proposta visa um caráter mais ampliativo para esse dispositivo, com o intuito de atingir dos diversos atores já compelidos pela norma.

O projeto proposto tem o condão de restaurar a segurança jurídica, colocada a prova pela redação ora vigente.

Salientamos, ainda, que o tema é de grande repercussão social e de elevada importância para o planejamento e definição de políticas de saúde e o bem-estar da população.

Isto posto, esclarecemos que não há óbices legais à regulamentação da matéria, que atende o interesse público e, ante a elevada importância da matéria para a manutenção dos serviços de saúde prestados aos cidadãos catarinenses, submetemos a minuta do anteprojeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submetemos a minuta do anteprojeto de lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde

PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2019

Altera o art. 3º da Lei nº 16.869, de 2016, que dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - descumprimento ou rescisão contratual de unidades hospitalares contratualizadas, sem direito a indenização.

....." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 0330/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 165

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

EM Nº 11363.1/GABA/SSP Florianópolis, 15 de abril de 2019.

Referência: PMSC 11363/2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Processo PMSC 11363/2019**, que versa sobre a edição de uma nova Lei de condecorações para Polícia Militar, conforme exposto abaixo:

A minuta de Projeto Lei Complementar anexa visa estruturar as condecorações da Polícia Militar de Santa Catarina em quatro eixos, sendo eles: Condecoração de bravura, condecoração de excepcional mérito, condecoração de mérito e condecorações comemorativas, e, desta maneira, organizar e hierarquizar as condecorações existentes na Polícia Militar.

Importante destacar que o texto proposto faz a devida distinção entre as condecorações de excepcional mérito e bravura, o que não ocorria até então, com o texto da Lei nº 6.463/84 que confundia ambas honrarias. Além disso, ficou estabelecida a condecoração de mérito profissional destinada a premiar os policiais militares que se destacam no programa de valorização e reconhecimento profissional (VALOREM).

Em sua parte final, a proposta estabelece que novas condecorações por mérito e comemorativas poderão ser criadas, através de Decreto Governamental, após a proposta ser devidamente analisada pelo Estado Maior Geral da Polícia Militar.

Destaca-se que a proposta não irá causar impacto financeiro, razão pela qual não foram juntados aos autos a devida Informação Técnica e o atestado de adequação orçamentária/financeira.

A matéria também foi instruída pelo **Parecer nº 029/PL/2019**, da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo que a minuta de Projeto de Lei Complementar atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**.

A minuta do Projeto de Lei Complementar segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Perante o exposto, considerando que a proposta em pauta se reveste da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os Autos, solicitando a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito.

Respeitosamente,

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

PROJETO DE LEI Nº 0330.5/2019

Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O reconhecimento público da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) a militares, civis e instituições manifestar-se-á por meio da outorga das condecorações e do título honorífico de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Serão premiados com as condecorações e o título honorífico aqueles cujos feitos perante a PMSC mereçam destaque.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes condecorações:

- I - de bravura;
- II - de excepcional mérito;
- III - de mérito; e
- IV - comemorativas.

Art. 3º A condecoração de bravura é simbolizada pela medalha Cruz de Bravura Policial Militar e será outorgada aos militares da PMSC que, no cumprimento do dever, distinguem-se por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco real à própria vida.

Art. 4º As condecorações de excepcional mérito serão outorgadas a militares, civis e instituições que se destacarem por feitos excepcionais em prol do engrandecimento da PMSC e de suas atividades, compreendendo:

- I - a Comenda Barriga-Verde da Polícia Militar; e
- II - a Medalha do Mérito Policial Militar Coronel Lopes Vieira.

Art. 5º As condecorações de mérito subdividem-se em:

- I - Condecoração de Mérito Profissional;
- II - Condecorações de Mérito Intelectual;
- III - Condecoração de Mérito por Tempo de Serviço;
- IV - Condecoração de Mérito por Atividade Específica; e
- V - Condecoração de Mérito Pessoal.

§ 1º A Condecoração de Mérito Profissional será outorgada aos militares da PMSC que se destacarem na execução de suas atividades, de acordo com programa de valorização e reconhecimento profissional a ser estabelecido por decreto do Governador do Estado.

§ 2º As condecorações de mérito intelectual serão outorgadas aos militares da PMSC que se destacarem nos cursos realizados na Corporação, compreendendo:

- I - Medalha Coronel Cantídio Quintino Régis: para o Curso Superior de Polícia Militar;
- II - Medalha Major Ildelfonso Juvenal: para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- III - Medalha Alferes Tiradentes: para o Curso de Formação de Oficiais;
- IV - Medalha Capitão Osmar Romão da Silva: para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos; e
- V - Medalha Feliciano Nunes Pires: para o Curso de Formação de Sargentos, Curso de Formação de Cabos e Curso de Formação de Soldados.

§ 3º A Condecoração de Mérito por Tempo de Serviço será outorgada aos militares da PMSC pelo tempo efetivo de serviço prestado à Corporação.

§ 4º A Condecoração de Mérito por Atividade Específica será outorgada a militares, civis e instituições que se destacarem em atividades específicas de âmbito interno, a serem determinadas pelo Comando-Geral da PMSC.

§ 5º A Condecoração de Mérito Pessoal será outorgada aos militares da PMSC que se destacarem, em relação aos demais, por suas ações e condutas pessoais.

§ 6º Outras condecorações de mérito poderão ser instituídas por decreto do Governador do Estado, após análise da proposta pelo Estado Maior-Geral, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 6º As condecorações comemorativas serão outorgadas a militares, civis e instituições que se destacarem por feitos em prol da PMSC e serão definidas em decreto do Governador do Estado.

Art. 7º Fica estabelecido o título honorífico Amigo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a ser outorgado a militares, civis e instituições que, em razão de serviços prestados, contribuírem para o engrandecimento moral ou material da PMSC.

Art. 8º Fica estabelecido o Conselho do Mérito Policial-Militar (CMPM), a quem compete:

- I - analisar e julgar as propostas de concessão e cassação das condecorações e do título honorífico instituídos por esta Lei; e
- II - analisar e homologar o uso pelos militares da PMSC das condecorações e do título honorífico instituídos por esta Lei e de demais honrarias outorgadas por outras instituições.

Parágrafo único. A função de membro do CMPM não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado de interesse público.

Art. 9º A regulamentação desta Lei disporá acerca:

I - dos modelos, das descrições e das especificações de condecorações e diplomas;

II - dos critérios e processos de outorga e entrega das condecorações e do título honorífico instituídos por esta Lei;

III - do uso das condecorações estaduais, nacionais e estrangeiras; e

IV - da composição e do funcionamento do CMPM.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 0331/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 166

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Institui o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/09/19

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

EM Nº 5503.2/GABA/SSP

Florianópolis, 9 de agosto de 2019.

Referência: IGP 5503/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de um Fundo Especial próprio para o Instituto Geral de Perícias - IGP, órgão vinculado a esta Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

2. Em 2005, a então Diretoria de Polícia Técnica e Científica - DPTC se desvinculou da Polícia Civil, criando-se o IGP como órgão autônomo de Perícia Oficial do Estado. Apesar do IGP passar a contar com autonomia administrativa, até a presente data não possui autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, mantendo-se dependente da SSP.

3. As Despesas Correntes (Custeio) e de Capital (Investimentos) do IGP vem sendo executadas por meio do Fundo para Melhoria da SSP, resultando em processos não controlados diretamente pelo órgão interessado. Com isto, para desenvolver suas atividades, o IGP, desde a sua criação, tem trabalhado com uma infraestrutura muito aquém da considerada razoável, pois lhe faltam recursos financeiros para aquisição até mesmo de itens essenciais ao seu funcionamento.

4. Ademais, o Fundo Especial que se está propondo criar, denominado de Fundo para Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF figurará como importante instrumento de gestão descentralizada, caracterizado por possuir receitas específicas, e vinculação à realização de determinados objetivos e serviços.

5. Os demais órgãos vinculados à SSP já possuem Fundo Especial próprio com os mesmos propósitos dos previstos no Projeto de Lei anexo a esta Exposição de Motivos, consoante às Leis nº 7.672, de 1989 (Fundo para Melhoria da Polícia Militar), nº 8.451, de 1991 (Fundo para Melhoria da Segurança Pública), nº 13.239, de 2004 (Fundo para Melhoria da Polícia Civil), e nº 13.240, de 2004 (Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros).

6. Para viabilizar a criação do FUMPOF, o art. 4º do Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 7.541, de 1988, que *dispõe sobre as taxas estaduais*, mais especificamente o inciso I, do parágrafo 2º, de seu art. 3º, no sentido de reduzir o percentual de arrecadação destinado ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública, passando de 23% (vinte e três por cento) para 14,51% (quatorze vírgula cinquenta e um por cento), e criar o inciso VII, destinando ao FUMPOF o percentual de 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento).

7. Por fim, destaco que o Fundo Especial próprio para o IGP, uma vez criado, possibilitará ao Órgão de Perícia Oficial do Estado atuar com eficiência e eficácia desejadas nesse relevante papel que exerce junto aos cidadãos catarinenses, enaltecendo a imagem do Governo do Estado, não sem considerar que com orçamento próprio terá, finalmente, autonomia plena para eleger as prioridades na aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Ante o exposto, manifesto-me pela sua assinatura, na forma em que se encontra redigido.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM

Presidente do CSSPPO/SC

PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2019

Institui o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF), vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), com o objetivo de destinar recursos voltados à melhoria dos serviços prestados pelo Instituto Geral de Perícia (IGP).

Parágrafo único. Os recursos do FUMPOF serão aplicados:

I - na elaboração e execução de planos, programas e projetos;

II - na construção, ampliação e reforma de imóveis;

III - na aquisição de equipamentos, veículos e outros materiais permanentes;

IV - na aquisição de materiais de limpeza, de consumo e de outros próprios ao serviço do IGP, incluindo espelhos para emissão da Carteira de Identidade;

V - na aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças para reparos de veículos;

VI - no pagamento de diárias e passagens aéreas a servidor público integrante dos quadros do IGP, em conformidade com a legislação em vigor, na contratação de serviços, na locação de imóveis e em outras despesas de custeio;

VII - na informatização do IGP; e

VIII - na formação e capacitação do quadro de pessoal do IGP.

Art. 2º O FUMPOF será gerido pelo Perito-Geral do IGP, a quem compete:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPOF;

II - editar as normas complementares e disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMPOF;

IV - administrar os recursos do FUMPOF;

V - examinar as contas do FUMPOF;

VI - designar o coordenador do FUMPOF e delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VII - publicar, anualmente, o relatório de atividades do FUMPOF; e

VIII - exercer demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do FUMPOF.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPOF:

I - as dotações orçamentárias próprias provenientes de arrecadação de taxas estaduais, em conformidade com o disposto no inciso VII do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

II - a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e os créditos adicionais estabelecidos no decurso de cada exercício;

III - os recursos transferidos da União ou descentralizados por outros órgãos ou outras entidades do Estado;

IV - os auxílios federais, municipais, privados ou oriundos de contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres firmados com o Estado ou com o IGP, para incremento dos serviços pertinentes a este órgão;

V - os recursos provenientes de convênios, financiamentos e cofinanciamentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - as doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções, as transferências e os legados que lhe venham a ser destinados na forma de bens móveis e imóveis ou recursos financeiros; e

VII - outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros que constituem o FUMPOF serão depositados em instituição financeira oficial, em conta vinculada específica, sob a denominação "Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF)".

§ 2º Os bens móveis e imóveis destinados ao FUMPOF deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas.

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, por ocasião da publicação desta Lei, incluindo readequações de programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, bem como remanejar, total ou

parcialmente, as dotações orçamentárias da unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP) para o FUMPOF, mediante abertura de crédito especial e criação de unidade orçamentária e gestora.

Art. 5º O orçamento do FUMPOF integrará o orçamento da SSP.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º

I - 14,51% (catorze inteiros e cinquenta e um centésimos por

cento) para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP);

.....

VII - 8,49% (oito inteiros e quarenta e nove centésimos por

cento) para o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF).

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI

Nº 0161.6/2019

O Projeto de Lei nº 0161.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

Institui o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol, a ser comemorado, anualmente no último domingo do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado João Amin

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 11/09/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/2019

Institui o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol, a ser comemorado, anualmente no último domingo do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 258/2019

Reconhece o Município de Nova Erechim como a Capital Catarinense do *Talian* (vêneto brasileiro).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Nova Erechim fica reconhecido como a Capital Catarinense do *Talian* (vêneto brasileiro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 259/2019

Reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Nova Itaberaba fica reconhecido como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
